



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Memorando nº 181/2026

Marmeleiro - PR, 17 de junho de 2026.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro - PR
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro, Jander Luiz Loss
Para: Comissão de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica

Mediante pedido de impugnação expedido pela empresa RODO SERVICE LTDA, referente ao Pregão Eletrônico 035/2026, destinado à aquisição de um Micro-ônibus para o Departamento de Saúde de Marmeleiro, solicito alterações junto ao Edital de Licitação, com intuito de proporcionar maior competitividade ao certame, conforme detalhamento a seguir:

1. Do torque mínimo de 610 NM, altera-se a informação para “Potência do torque: mínimo 550 NM;
2. Do volante multifuncional com comandos para controlar a interface do painel de instrumentos, altera-se esta solicitação para disposição de “Sistema de computador de bordo”;
3. Da largura interna mínima de 2.300 mm, altera-se a informação para “Largura interna mínima: 2.130 mm;
4. Do peso Bruto Total (PBT) mínimo de 9.200 kg, mantém-se a descrição, uma vez que proporciona maior estabilidade ao veículo, cuja finalidade inclui viagens a longa distância, com variações no que se refere as condições territoriais e demográficas da região. A referida característica não inibe nem exclui ampla concorrência, uma vez que, não ocorreram outras impugnações voltadas a este requisito, bem como a própria empresa impugnante em questão dispõe de veículo do gênero, com o PBT solicitado. Desta forma, acatar a esta solicitação de redução de PBT, estaríamos atendendo ao interesse da empresa impugnante, e não a necessidade deste Departamento;
5. Da solicitação de para-brisa bipartido, altera-se a informação solicitando “para-brisa bipartido ou inteiro”;
6. Da poltrona do auxiliar, excluir a informação “deslocamento longitudinal”;
7. Do forçador de ar no porta-pacote (lado direito e esquerdo), altera-se esta informação, inserindo a solicitação “sistema de distribuição de ar climatizado no salão de passageiros, conforme padrão do fabricante”;
8. Do alçapão de emergência no teto, com ventilador acoplado, exclui-se esta informação, inserindo a solicitação “saída(s) de emergência conforme padrão do fabricante, devidamente regulamentada”;
9. Do bagageiro traseiro com portinhola lateral e do bagageiro lateral após a porta do DPM, excluir estas informações inserindo a solicitação “espaço para o transporte de bagagens dos passageiros e compartimento para os pertences do motorista, conforme padrão do fabricante”;
10. Da cilindrada mínima de 3,9 L, solicita-se correção da unidade de medida para “cm³”, bem como altera-se a informação para “Cilindrada mínima de 3.760cm³”.

Diante do exposto, segue descritivo atualizado:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	01	Unid.	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS. Marcas de Referência: Mercedes-Benz, Volare, Marcopolo ou equivalente, ou de qualidade técnica superior. Requisitos técnicos mínimos: - Micro-ônibus rodoviário, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior; - Chassi e carroceria integrados, adquiridos diretamente de concessionária autorizada pelo fabricante; - Capacidade mínima: 26 lugares (25 passageiros + motorista); - Motor a diesel; - Potência mínima de 163 CV; - Cilindrada mínima de 3.760 cm³; - Potência do torque: mínimo de 550 Nm; - Sistema de injeção eletrônica com unidades individuais; - Sistema de tratamento de gases SCR (ARLA 32), de acordo com as Normas de Emissões do PROCONVE EURO 6; - Tanque de combustível mínimo de 150 litros, original do chassi de acordo catalogo do fabricante; - Tanque para ARLA 32; - Transmissão manual com mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré; - Direção hidráulica ou elétrica; - Sistema de computador de bordo; - Tacógrafo digital, conforme exigências legais; - Freios ABS com EBD; - ESP - Controle Eletrônico de Estabilidade; - Sistema de freio auxiliares com sistema duplo para segurança na aplicação (freio motor mais freio auxiliar); - Sistema de freio de parada com duplo travamento, manual e automático quando as portas do veículo estiverem abertas; - Sistema elétrico mínimo de 24 volts, com duas baterias e fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos; - Chave geral; - Iluminação externa conforme normas do CONTRAN; - Faróis de neblina; - Espelhos retrovisores externos: lado direito convexo e lado esquerdo plano; - Piso: madeira naval com revestimento antiderrapante, resistente ao desgaste, e com coeficiente de atrito estático de 0,38 conforme anexo A da NBR 15570. Cor do piso a ser definida pelo departamento solicitante; - Sistema de som com rádio, CD, MP3, entrada USB e SD; - Interface de comando da carroceria; - Carregador USB individual para todas as poltronas;	677.800,00	677.800,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

		- Carregador de celular no painel (tipo USB-A); - Proteção solar tipo sanefa para motorista e auxiliar; - Kit de segurança: Incluindo triângulo de sinalização, chave de roda, estepe e macaco hidráulico compatível com o peso do veículo; - Cor/pintura conforme padrão do município a ser definido pelo departamento solicitante no momento da emissão da Ordem de Compra. Dimensões e Estrutura: - Entre-eixos mínimo: 4.800 mm; - Comprimento total mínimo: 9.000 mm; - Largura interna mínima: 2.130 mm; - Peso Bruto Total (PBT) mínimo: 9.200 kg; - Suspensão dianteira com feixe de molas parabólicas; - Suspensão traseira com amortecedores e barras estabilizadoras; - Rodas de aço com cobertura de porcas de roda; - Portas tipo pantográfica, com acionamento pneumático. - Pneus radiais sem câmara, mínimo 215/75 R17,5, de primeira linha e fabricação nacional com selo do INMETRO; - Estepe no mesmo modelo dos pneus de rodagem; - Porta-estepe no bagageiro traseiro; - Ferramentas de manutenção de primeiro escalão fixadas de forma a não obstruir ou dificultar o acesso ao compartimento de bagagens no bagageiro traseiro; - Para-brisa bipartido ou inteiro. Configuração Interna: Poltrona do motorista: - Poltrona individual com uma posição inicial e duas reclinções com deslocamento longitudinal. - Encosto alto com amortecimento pneumático e ajuste de altura; - Cinto de segurança três pontas retrátil com ajuste de altura; - Descansa braços escamoteáveis. Poltrona do auxiliar: - Individual; - Mínimo de duas posições de reclinção; - Cinto de segurança de três pontos. Poltronas dos passageiros com: - Largura mínima das poltronas de 940 mm e 1.050 mm, devendo o veículo conter no mínimo quatro poltronas com largura de 1.050 mm, sendo as demais com largura de 940 mm; - Espaçamento mínimo de 31 cm para as pernas entre as poltronas. Consta em anexo planta de referência para organização do layout interno, recomendando-se a adoção do modelo apresentado ou de solução similar que assegure as mesmas condições de disposição, funcionalidade e conforto; - Cinto de segurança retrátil de três pontos; - Descansa-braços escamoteáveis; - Mínimo de duas posições de reclinção;		
--	--	---	--	--





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

		- Revestimento de todas as poltronas em courvin pevecron impermeável. Cor a ser definida pelo departamento solicitante; - Carregador USB disponível para todas as poltronas; - Porta copos integrado as poltronas. Acessibilidade: - Dispositivo Móvel de Poltrona (DPM), conforme NBR 15320/2018 e suas atualizações; - O veículo deverá ser projetado e equipado de forma a garantir plena acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida ou usuárias de cadeira de rodas, assegurando embarque e desembarque com segurança, autonomia e conforto, conforme as normas técnicas e legislações vigentes. - A estrutura interna deverá permitir a circulação adequada, com espaço compatível para acomodação segura, além de garantir condições de uso igualitário a todos os passageiros, promovendo a inclusão e o atendimento universal; - O sistema DPM otimiza o tempo de embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida e quando em operação do DPM, o mesmo não pode impedir o acesso ao salão de passageiros pela porta principal de embarque. Conforto e Acabamento: - Ar-condicionado automotivo quente e frio, sem sistema de calefação, com capacidade mínima de 90.000 BTU/h; - Isolamento térmico total da carroceria; - Cabine com ar-condicionado; - Ventilação na cabine; - Saída(s) de emergência conforme padrão do fabricante, devidamente regulamentada; - Porta-pacote com porta focos com numeração de poltronas, saídas individuais de ar-condicionado e iluminação para todas as poltronas do salão, revestimento inferior em courvin na mesma tonalidade das poltronas e parte superior em carpete, a fim de reduzir o ruído das bagagens quando acomodadas; - Sistema de distribuição de ar climatizado no salão de passageiros, conforme padrão do fabricante; - Iluminação interna em LED nos porta-pacotes, com dois níveis de intensidade e sistema de iluminação noturna, visando maior conforto aos passageiros do salão; - Cortinas em todas as janelas, com cor a ser definida pelo departamento solicitante, mantendo-se obrigatoriamente a cor vermelha nas saídas de emergência laterais; - Janelas com vidros colados; - Vidros laterais com película de proteção solar, em conformidade com as normas do INMETRO; - Revestimento interno de paredes laterais, parede divisória e teto em material plástico de alta qualidade; - Saídas de Emergência no teto e nas laterais, conforme normas de segurança vigente; - Extintor de incêndio instalado em local de fácil acesso, conforme normas de segurança vigente;		
--	--	---	--	--





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

			- Espaço para o transporte de bagagens dos passageiros e compartimento para os pertences do motorista, conforme padrão do fabricante. Garantia e assistência técnica: - Garantia mínima de um ano, sem limite de quilometragem, para chassi e carroceria; - Manual do fabricante em língua portuguesa; - Declaração do fabricante autorizando a comercialização do chassi e da carroceria ofertados; - Comprovação de que a empresa é concessionária autorizada do chassi e da carroceria para atendimento pós-venda e comercialização de peças, vedada a terceirização dos serviços; - Disponibilidade de assistência técnica autorizada em raio máximo de 200km do município de Marmeleiro - PR, considerando vias pavimentadas. Caso a distância seja superior, a empresa deverá deslocar seus profissionais para atendimento no município ou arcar com o custo de transporte do veículo até o ponto de assistência técnica. OBS: A empresa vencedora do certame será responsável pela assistência técnica do micro-ônibus completo, ou seja, chassi e carroceria. Identificação visual: - Plotagem conforme padrão definido pela SESA/PR para a frota do Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Manual de Identidade Visual em vigência. Documentação e regularização: O veículo deverá ser entregue: - Emplacado; - Plotado, conforme manual SESA vigente; - Licenciado; - Com seguro obrigatório pago; - Totalmente regularizado perante DETRAN; - Atendendo às exigências do PROCONVE, CONAMA, CONTRAN e demais normas aplicáveis; - Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente para uso em serviço público. - Abastecido com no mínimo 50 litros de combustível.		
Valor Total					677.800,00

Informo ainda que tais alterações não impactam ou impedem o atendimento a finalidade do objeto, portando, sendo possível a manutenção da mesmas referências utilizadas na formulação de valor.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifesto protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria nº 7452





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Memorando nº 182/2026

Marmeleiro - PR, 17 de junho de 2026.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro - PR
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro, Jander Luiz Loss
Para: Comissão de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica

Mediante pedido de impugnação expedido pela empresa MASCARELLO, referente ao Pregão Eletrônico 035/2026, destinado à aquisição de um Micro-ônibus para o Departamento de Saúde de Marmeleiro, solicito alterações junto ao Edital de Licitação, com intuito de proporcionar maior competitividade ao certame, conforme detalhamento a seguir:

Excluir as informações:

Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA**:

1. Declaração do fabricante autorizando a comercialização do chassi e da carroceria ofertados;
2. Comprovação de que a empresa licitante é concessionária autorizada dos respectivos fabricantes do chassi e da carroceria, devidamente credenciada para a comercialização, prestação de assistência técnica e fornecimento de peças no período pós-venda, sendo expressamente vedada a terceirização desses serviços.

Desta forma, incluir a seguinte informação na tabela do objeto:

OBS: A empresa vencedora do certame será responsável pela assistência técnica do micro-ônibus completo, ou seja, chassi e carroceria.

Diante do exposto, segue descritivo atualizado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	01	Unid.	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS. Marcas de Referência: Mercedes-Benz, Volare, Marcopolo ou equivalente, ou de qualidade técnica superior. Requisitos técnicos mínimos: - Micro-ônibus rodoviário, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior; - Chassi e carroceria integrados, adquiridos diretamente de concessionária autorizada pelo fabricante; - Capacidade mínima: 26 lugares (25 passageiros + motorista);	677.800,00	677.800,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

		- Motor a diesel; - Potência mínima de 163 CV; - Cilindrada mínima de 3.760 cm³; - Potência do torque: mínimo de 550 Nm; - Sistema de injeção eletrônica com unidades individuais; - Sistema de tratamento de gases SCR (ARLA 32), de acordo com as Normas de Emissões do PROCONVE EURO 6; - Tanque de combustível mínimo de 150 litros, original do chassi de acordo catalogo do fabricante; - Tanque para ARLA 32; - Transmissão manual com mínimo de cinco marchas à frente e uma à ré; - Direção hidráulica ou elétrica; - Sistema de computador de bordo; - Tacógrafo digital, conforme exigências legais; - Freios ABS com EBD; - ESP - Controle Eletrônico de Estabilidade; - Sistema de freio auxiliares com sistema duplo para segurança na aplicação (freio motor mais freio auxiliar); - Sistema de freio de parada com duplo travamento, manual e automático quando as portas do veículo estiverem abertas; - Sistema elétrico mínimo de 24 volts, com duas baterias e fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos; - Chave geral; - Iluminação externa conforme normas do CONTRAN; - Faróis de neblina; - Espelhos retrovisores externos: lado direito convexo e lado esquerdo plano; - Piso: madeira naval com revestimento antiderrapante, resistente ao desgaste, e com coeficiente de atrito estático de 0,38 conforme anexo A da NBR 15570. Cor do piso a ser definida pelo departamento solicitante; - Sistema de som com rádio, CD, MP3, entrada USB e SD; - Interface de comando da carroceria; - Carregador USB individual para todas as poltronas; - Carregador de celular no painel (tipo USB-A); - Proteção solar tipo sanefa para motorista e auxiliar; - Kit de segurança: Incluindo triângulo de sinalização, chave de roda, estepe e macaco hidráulico compatível com o peso do veículo; - Cor/pintura conforme padrão do município a ser definido pelo departamento solicitante no momento da emissão da Ordem de Compra. Dimensões e Estrutura: - Entre-eixos mínimo: 4.800 mm; - Comprimento total mínimo: 9.000 mm; - Largura interna mínima: 2.130 mm; - Peso Bruto Total (PBT) mínimo: 9.200 kg; - Suspensão dianteira com feixe de molas parabólicas; - Suspensão traseira com amortecedores e barras estabilizadoras; - Rodas de aço com cobertura de porcas de roda;		
--	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

		- Portas tipo pantográfica, com acionamento pneumático. - Pneus radiais sem câmara, mínimo 215/75 R17,5, de primeira linha e fabricação nacional com selo do INMETRO; - Estepe no mesmo modelo dos pneus de rodagem; - Porta-estepe no bagageiro traseiro; - Ferramentas de manutenção de primeiro escalão fixadas de forma a não obstruir ou dificultar o acesso ao compartimento de bagagens no bagageiro traseiro; - Para-brisa bipartido ou inteiro. Configuração Interna: Poltrona do motorista: - Poltrona individual com uma posição inicial e duas reclináveis com deslocamento longitudinal. - Encosto alto com amortecimento pneumático e ajuste de altura; - Cinto de segurança três pontas retrátil com ajuste de altura; - Descansa braços escamoteáveis. Poltrona do auxiliar: - Individual; - Mínimo de duas posições de reclinção; - Cinto de segurança de três pontos. Poltronas dos passageiros com: - Largura mínima das poltronas de 940 mm e 1.050 mm, devendo o veículo conter no mínimo quatro poltronas com largura de 1.050 mm, sendo as demais com largura de 940 mm; - Espaçamento mínimo de 31 cm para as pernas entre as poltronas. Consta em anexo planta de referência para organização do layout interno, recomendando-se a adoção do modelo apresentado ou de solução similar que assegure as mesmas condições de disposição, funcionalidade e conforto; - Cinto de segurança retrátil de três pontos; - Descansa-braços escamoteáveis; - Mínimo de duas posições de reclinção; - Revestimento de todas as poltronas em courvin pevecron impermeável. Cor a ser definida pelo departamento solicitante; - Carregador USB disponível para todas as poltronas; - Porta copos integrado as poltronas. Acessibilidade: - Dispositivo Móvel de Poltrona (DPM), conforme NBR 15320/2018 e suas atualizações; - O veículo deverá ser projetado e equipado de forma a garantir plena acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida ou usuárias de cadeira de rodas, assegurando embarque e desembarque com segurança, autonomia e conforto, conforme as normas técnicas e legislações vigentes. - A estrutura interna deverá permitir a circulação adequada, com espaço compatível para acomodação segura, além de garantir condições de uso igualitário a todos os passageiros, promovendo a inclusão e o atendimento universal;		
--	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

		- O sistema DPM otimiza o tempo de embarque e desembarque de pessoas com mobilidade reduzida e quando em operação do DPM, o mesmo não pode impedir o acesso ao salão de passageiros pela porta principal de embarque. Conforto e Acabamento: - Ar-condicionado automotivo quente e frio, sem sistema de calefação, com capacidade mínima de 90.000 BTU/h; - Isolamento térmico total da carroceria; - Cabine com ar-condicionado; - Ventilação na cabine; - Saída(s) de emergência conforme padrão do fabricante, devidamente regulamentada; - Porta-pacote com porta focos com numeração de poltronas, saídas individuais de ar-condicionado e iluminação para todas as poltronas do salão, revestimento inferior em courvin na mesma tonalidade das poltronas e parte superior em carpete, a fim de reduzir o ruído das bagagens quando acomodadas; - Sistema de distribuição de ar climatizado no salão de passageiros, conforme padrão do fabricante; - Iluminação interna em LED nos porta-pacotes, com dois níveis de intensidade e sistema de iluminação noturna, visando maior conforto aos passageiros do salão; - Cortinas em todas as janelas, com cor a ser definida pelo departamento solicitante, mantendo-se obrigatoriamente a cor vermelha nas saídas de emergência laterais; - Janelas com vidros colados; - Vidros laterais com película de proteção solar, em conformidade com as normas do INMETRO; - Revestimento interno de paredes laterais, parede divisória e teto em material plástico de alta qualidade; - Saídas de Emergência no teto e nas laterais, conforme normas de segurança vigente; - Extintor de incêndio instalado em local de fácil acesso, conforme normas de segurança vigente; - Espaço para o transporte de bagagens dos passageiros e compartimento para os pertences do motorista, conforme padrão do fabricante. Garantia e assistência técnica: - Garantia mínima de um ano, sem limite de quilometragem, para chassi e carroceria; - Manual do fabricante em língua portuguesa; - Declaração do fabricante autorizando a comercialização do chassi e da carroceria ofertados; - Comprovação de que a empresa é concessionária autorizada do chassi e da carroceria para atendimento pós-venda e comercialização de peças, vedada a terceirização dos serviços; - Disponibilidade de assistência técnica autorizada em raio máximo de 200km do município de Marmeleiro - PR, considerando vias pavimentadas Caso a distância seja superior, a empresa deverá deslocar seus profissionais para atendimento no município ou arcar com o custo de transporte do veículo até o ponto de assistência técnica.		
--	--	---	--	--





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

			OBS: A empresa vencedora do certame será responsável pela assistência técnica do micro-ônibus completo, ou seja, chassi e carroceria. Identificação visual: - Plotagem conforme padrão definido pela SESA/PR para a frota do Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Manual de Identidade Visual em vigência. Documentação e regularização: O veículo deverá ser entregue: - Emplacado; - Plotado, conforme manual SESA vigente; - Licenciado; - Com seguro obrigatório pago; - Totalmente regularizado perante DETRAN; - Atendendo às exigências do PROCONVE, CONAMA, CONTRAN e demais normas aplicáveis; - Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente para uso em serviço público. - Abastecido com no mínimo 50 litros de combustível.		
Valor Total					677.800,00

Informo ainda que tais alterações não impactam ou impedem o atendimento a finalidade do objeto, portando, sendo possível a manutenção da mesmas referências utilizadas na formulação de valor.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifesto protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria nº 7452





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 898/2026
Pregão Eletrônico n.º 035/2026

PARECER JURÍDICO N.º 202/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Impugnações ao Edital interpostas no certame Pregão Eletrônico n.º 035/2026, cujas peças foram apresentadas de forma autônoma pelas empresas Mascarello Carrocerias e Ônibus LTDA. e Rodo Service LTDA.

O certame tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde.

A impugnante Mascarello insurge-se contra exigências constantes no Termo de Referência relativas à comprovação de qualificação técnica. Alega que a exigência de “Declaração do fabricante” e de “Comprovação de que a empresa é concessionária autorizada” restringe indevidamente o certame, alijando empresas encarroçadoras da disputa.

Por sua vez, a impugnante Rodo Service aponta dez especificações técnicas que, em seu conjunto, configurariam direcionamento do certame. Requereu a readequação de itens como torque mínimo, especificações de cabine, dimensões internas, vidros, entre outros detalhes mecânicos e construtivos.

O Departamento de Saúde, órgão requisitante, manifestou-se acerca das impugnações por meio dos Memorandos n.º 181/2026 e n.º 182/2026, acolhendo a integralidade dos pleitos da primeira empresa e a quase totalidade dos apontamentos da segunda, divergindo pontualmente em relação à exigência de Peso Bruto Total (PBT) do veículo.

Submeteram-se os autos ao crivo desta Procuradoria para análise e manifestação.

É o relatório.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A previsão legal do instituto da impugnação ao edital encontra amparo no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21, o qual estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a sessão pública estava designada para o dia 22 de junho de 2026, e que as peças impugnatórias foram apresentadas tempestivamente, as mesmas merecem ser recebidas e conhecidas pela Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que os atos praticados pela Administração nos procedimentos licitatórios devem estrita observância aos princípios elencados no art. 5º da Lei n.º 14.133/21, com ênfase na competitividade, na proporcionalidade e no julgamento objetivo. O art. 9º, inciso I, alínea “a”, da mesma norma, veda expressamente a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Analisando a manifestação técnica do setor requisitante (Memorandos n.º 181 e 182/2026), constata-se que a Administração procedeu à revisão de seus próprios atos, reconhecendo que diversas especificações constantes no Termo de Referência originário necessitavam de adequação para garantir a pluralidade de concorrentes.

No tocante à impugnação da empresa Mascarello, o Departamento de Saúde anuiu com a exclusão da exigência de declaração do fabricante autorizando a comercialização. Concordeu, igualmente, com a supressão da cláusula que obrigava a licitante a comprovar ser concessionária autorizada para atendimento pós-venda. Em substituição, assentiu com a inclusão de diretriz definindo que a empresa vencedora será a responsável pela assistência técnica do veículo completo (chassi e carroceria).





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Quanto à impugnação da empresa Rodo Service, o setor técnico concordou formalmente com a readequação de nove especificações mecânicas e construtivas, a saber:

- a) Redução da exigência da potência do torque para o mínimo de 550 Nm.
- b) Exclusão da exigência de comandos no volante, substituindo-a pela presença de sistema de computador de bordo.
- c) Redução da largura interna mínima do veículo para 2.130 mm.
- d) Aceitação expressa de para-brisa tanto em modelo bipartido quanto inteiriço.
- e) Supressão da exigência de deslocamento longitudinal para a poltrona do auxiliar.
- f) Adequação do sistema de distribuição de ar climatizado para o padrão do fabricante.
- g) Alteração da cláusula referente a saídas de emergência no teto, passando a aceitar o padrão do fabricante devidamente regulamentado.
- h) Exclusão da imposição de compartimentos de bagagem em locais engessados, passando a exigir apenas espaço para bagagens e pertences conforme padrão do fabricante.
- i) Correção da unidade de medida da cilindrada para 3.760 cm³.

Visto que o próprio setor especializado detentor da demanda anuiu com as alterações acima mencionadas, reconhecendo que a manutenção do texto original consubstanciaria rigorismo excessivo e potencial restrição à competitividade, **não se verifica óbice ao acolhimento das impugnações nestes pontos**. As retificações deferidas encontram amparo legal, pois saneiam vícios que poderiam levar à nulidade do certame por direcionamento indireto de marca.

Superados os pontos de convergência, resta a análise da única divergência mantida pelo setor técnico em face da impugnação da empresa Rodo Service.

O Departamento de Saúde recusou o pedido de redução do Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 9.200 kg para 8.700 kg. Para fundamentar a recusa, o setor argumentou que a medida de 9.200 kg proporciona maior estabilidade ao veículo em viagens de longa distância, adequando-se às variações territoriais da região. Sustentou, ainda, que não há ofensa à ampla concorrência pelo simples fato de a própria empresa impugnante possuir em seu portfólio veículo que atende à exigência. Cabe pontuar ainda que, em sua impugnação, a empresa ressaltou vantagens de modelos mais leves no que tange à





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

economicidade e vida útil dos componentes do veículo, o que não foi impugnado pelo setor demandante.

Nesse prisma, a argumentação de que a regra não é restritiva apenas porque a autora da impugnação consegue cumpri-la é juridicamente frágil. A legislação de licitações tutela o mercado fornecedor de forma ampla e impessoal. Se a exigência de 500 kg a mais no PBT for capaz de alijar outras montadoras ou encarroçadoras que possuam veículos devidamente homologados pelos órgãos de trânsito para a mesma capacidade de passageiros, o direcionamento e a restrição restam configurados, independentemente da capacidade da impugnante.

Ademais, ao compulsar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) – documento basilar que deve conter a motivação de todas as especificações técnicas da contratação –, verifica-se que não há qualquer menção pretérita ou fundamentação técnica acerca da necessidade de o veículo possuir PBT de exatos 9.200 kg para garantir estabilidade. O peso é citado no ETP de forma isolada, apenas na tabela de especificações.

A Lei n.º 14.133/21, em seu art. 18, §1º, inciso II, exige que a motivação técnico-econômica das especificações conste na fase de planejamento. Inovar em justificativas técnicas apenas no momento de responder a uma impugnação fragiliza a segurança jurídica do ato administrativo, deixando a Administração vulnerável a apontamentos pelos órgãos de controle.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, opina-se pelo recebimento e conhecimento das impugnações apresentadas, vez que tempestivas.

No mérito, opina-se pelo **ACOLHIMENTO INTEGRAL** da impugnação da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. e pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** da impugnação da empresa RODO SERVICE LTDA., nos exatos termos anuídos pelos Memorandos n.º 181/2026 e 182/2026.

Para o regular prosseguimento do feito, o processo deverá retornar ao Departamento de Saúde para que:





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

1. Retifique a tabela do Memorando n.º 182/2026, suprimindo de fato as alíneas referentes à declaração do fabricante e comprovação de concessionária autorizada, conforme decisão do próprio setor, de modo a atualizar as especificações constantes do Termo de Referência.
 2. Quanto à manutenção do Peso Bruto Total (PBT) de 9.200 kg (ponto de divergência), deverá o setor requisitante promover adendo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) carreando laudos, notas técnicas ou dados objetivos que comprovem que um veículo com 8.700 kg de PBT é tecnicamente ineficaz ou inseguro para a operação do Município. Caso não disponha de tais elementos técnicos para consubstanciar o ETP, recomenda-se, por cautela e em prol da competitividade, que o setor acate a impugnação e reduza o PBT para 8.700 kg.
- É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508

